

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

indicado por ato do Poder Executivo, como remuneração pelos serviços prestados, sendo-lhe vedado exigir qualquer outro pagamento a esse título;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) como recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Ceará - FIT, instituído pela Lei Complementar nº50/04;

III - 2,0% (dois inteiros por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassado à conta do Tesouro Estadual até o segundo dia útil após o desconto.

Art.8º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ concederá diferimento: I - do ICMS incidente na importação de:

a) máquinas e equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo permanente da sociedade empresária, que deverá ser pago quando da sua desincorporação, bem como, nas importações de peças e partes para incorporação às máquinas, aos equipamentos e as estruturas metálicas, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual (CADINE). O diferimento também se aplica a aquisição pela sociedade empresária de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais e com opção de compra do final do contrato, tudo conforme estabelece o art.13, §1º, incisos II e III do Decreto nº24.569/97 - Regulamento do ICMS.

II - matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial, adquiridos por estabelecimento importador enquadrado no PROEÓLICA, não inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda Pública Estadual (CADINE), de acordo com o disposto no §1º, inciso V, art.13 do Decreto nº24.569/97 - Regulamento do ICMS.

III - sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa as aquisições, de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da sociedade empresária, conforme estabelece o art.13-B, do Decreto nº24.569/97 - Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

Art.9º As garantias exigidas nas operações do PROEÓLICA serão preferencialmente fidejussórias, podendo, a critério do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial -CEDIN, ser exigido garantia real, quando isso se fizer necessário para a segurança das operações.

Art.10. A paralisação ou o encerramento das atividades de empresas beneficiárias, com sede ou filial neste Estado, implicará rescisão automática do Termo de Acordo CEDIN, com perda do benefício previsto no artigo 1º deste Decreto, devendo o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, ou outro agente financeiro oficial indicado por ato do Poder Executivo, promover as medidas legais cabíveis para a restituição de crédito concedido, com os devidos acréscimos.

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Francisco Régis Cavalcante Dias
 SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 José Maria Martins Mendes
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Francisco de Queiroz Maia Júnior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº27.953, de 13 de outubro de 2005.

REGULAMENTA A LEI 13553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DOE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 12, 16 e 17 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, na Lei nº13.553, 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e nos demais preceitos normativos pertinentes à matéria; CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de habilitação, prazos de benefícios e aperfeiçoar os procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios. DECRETA:

Art.1º. Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, por órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, obedecerão o disposto neste Decreto.

Art.2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - subvenções sociais: transferência de recursos públicos, derivada da lei orçamentária vigente, a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, pela prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação e cultura, em caráter suplementar, dentro dos limites compatíveis com a capacidade financeira do Estado e sempre que o atendimento direto e gratuito ao público revele-se o mais econômico.
- II - contribuições correntes: transferência de recursos visando a execução, em parceria com Administração Pública Estadual, de Programas e Ações nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;
- III - auxílios: transferência de capital derivada da lei orçamentária, que se destina a atender as despesas de investimentos ou inversões financeiras de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, observando, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000.
- IV - modalidade de atendimento: todos os tipos de atendimento voltados, direta e indiretamente, para o público alvo da assistência social, cultura, saúde, e educação;
- V - categoria de concessão: são as modalidades de transferência especificadas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO I - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.3º. Somente poderão ser beneficiadas com o repasse de recursos a título de subvenções sociais, entidades sem fins lucrativos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estejam qualificadas e regularmente cadastradas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- II - estejam devidamente cadastradas no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará, coordenado pela Secretaria da Ação Social;
- III - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- IV - serem reconhecidas de utilidade pública por Leis federal, estadual ou municipal.

Art.4º. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos previstos no art.3º deste Decreto será feito anualmente, sendo a habilitação jurídico - fiscal e financeira realizada no último quadrimestre do ano anterior a aplicação dos recursos, por meio de edital unificado, lançado pelos órgãos concedentes, coordenado pela Secretaria da Ação Social do Estado do Ceará - SAS e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes a seguir discriminados:

- I - edital de qualificação/habilitação jurídico - fiscal e financeira: apresentação da documentação relacionada à habilitação jurídica e fiscal para credenciamento e pré-qualificação das entidades a serem submetidas ao(s) edital (is) de credenciamento e qualificação/habilitação técnica;
- II - edital de qualificação/habilitação técnica: apresentação de Projeto Básico especificando os elementos necessários para o atendimento a ser prestado, a partir da confirmação de recursos por parte dos Órgãos/Entidades concedentes.

§1º. A seleção de Entidades referida no caput deste artigo terá validade de 01 (um) ano.

§2º. Todas as Entidades credenciadas e pré-qualificadas pelo Edital de habilitação jurídico - fiscal e financeira formarão Banco de Dados e estarão aptas a participarem dos Editais para qualificação técnica que forem lançados durante o período de vigência já estabelecido neste Decreto, pelos Órgãos/entidades concedentes, a partir da confirmação de recursos por parte dos mesmos, sendo o Edital de Qualificação/habilitação Jurídico - fiscal e financeira realizado de maneira unificada e o Edital para qualificação/habilitação técnica realizado por cada Órgão/entidade concedente.

Art.5º. O credenciamento da Entidade sem fins lucrativos, no edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira, será feito mediante requerimento encaminhado ao titular do órgão/entidade a que se relaciona a sua atividade, instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovação de que a entidade atende ao disposto nos incisos I, II, III e IV do art.3º deste Decreto;
- II - cópia autenticada do original do estatuto e do regulamento da entidade e das alterações estatutárias verificadas, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - ata da assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- IV - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- VI - certidão negativa de débitos estaduais;
- VII - certidão Negativa de Débitos Municipais relativa ao domicílio ou

sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

- VIII - Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo INSS;
- IX - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- X - ata de eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- XI - documento de identificação e CPF do representante legal da entidade e do responsável pela gestão financeira;
- XII - comprovante de endereço atualizado da entidade;
- XIII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado pelo presidente e pelo Secretário;
- XIV - balanço financeiro e patrimonial devidamente assinado por contabilista registrado no CRC e pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal.

§1º. Somente serão credenciadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências contidas neste artigo.

§2º. O ato de credenciamento decorrente do Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeiro, para participação no(s) Edital(is) de habilitação técnica, não gera para a entidade sem fins lucrativos, nenhuma expectativa de direito, quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art.6º. O(s) Edital(is) para qualificação/habilitação técnica indicará (ão), obrigatoriamente, o seguinte:

- I - o valor destinado, a título de subvenção social por modalidade de atendimento, Órgão/entidade concedente e por área de atividade;
- II - o valor per capita estabelecido pelos Órgãos/entidades concedentes para os serviços a serem prestados, quando for o caso;
- III - a previsão de que o valor máximo a ser repassado, por entidade, será fixado em função da capacidade financeira do Órgão/entidade concedente, considerando as ações a serem atendidas e as metas a serem alcançadas, devendo estas estarem especificadas no(s) Edital(is) de qualificação/habilitação técnica;
- IV - os critérios de qualificação técnica para fins de seleção e classificação dos projetos básicos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, nos moldes estabelecidos para contemplação de subvenções sociais;
- V - o roteiro do Projeto Básico;
- VI - o percentual de contrapartida a ser estipulado para formalização dos Convênios para concessão de Subvenções, conforme determinação legal do Artigo 3º, §3º da Lei 13.553/2004.

§1º. Os projetos serão apresentados de forma gradual e cronológica, de maneira a atender aos recursos que vierem a ser destinados para estes fins, durante o ano de vigência da qualificação e classificação editalícia das entidades que tenham se submetido ao procedimento estabelecido neste Decreto.

§2º. Cada Órgão/entidade concedente lançará Edital(is) de qualificação/habilitação técnica, a partir da confirmação de seus recursos, considerando o período de vigência já estipulado no presente Decreto, podendo participar do(s) mesmo(s) todas as Entidades pré-qualificadas pelo Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira.

Art.7º. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas nos termos do artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar ao órgão/entidade da Administração Pública Estadual a que se relaciona a sua atividade, para fins de seleção e classificação, Projeto Básico (plano de trabalho/ação) elaborado de acordo com o roteiro que integrará o Edital de qualificação/habilitação técnica, e seus anexos, conforme previsto no inciso V, do Art.6º deste Decreto.

Parágrafo único. A proposta orçamentária que integra o Projeto Básico (plano de trabalho/ação) deverá ser acompanhada de planilha de custo detalhada.

Art.8º. A análise, seleção e classificação dos projetos básicos (plano de trabalho/ação) apresentados pelas entidades sem fins lucrativos será feita por uma Comissão Interinstitucional, integrada por dois representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

- I - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- II - de cada órgão concedente da subvenção social;
- III - da Secretaria da Planejamento e Coordenação.

§1º. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo respectivo órgão e nomeados pelo Secretário da Ação Social.

§2º. Cada representante do órgão componente da Comissão Interinstitucional terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§3º. Os integrantes da Comissão Interinstitucional não farão jus a qualquer espécie remuneratória, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§4º. O órgão concedente da subvenção social designará, dentro da sua estrutura organizacional, a unidade responsável pela implementação e

acompanhamento das ações relacionadas ao repasse de recursos, a título de subvenções sociais.

Art.9º. A relação contendo o nome das entidades sem fins lucrativos selecionadas pelo Edital de qualificação/habilitação jurídico-fiscal e financeira e pelo Edital(is) de qualificação/habilitação técnica para receberem subvenções sociais, o valor e a atividade a que se relaciona, será publicada no Diário Oficial do Estado, ao final de cada Edital.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO CORRENTE E AUXÍLIO:

Art.10. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, será feito anualmente por meio de Edital, constando esse de 02 (duas) etapas, uma de qualificação jurídico/financeira e outra de qualificação técnica, lançado pelo Órgão/entidade concedente, de maneira independente, e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes por ele estabelecidos, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Artigo 5º e seguintes deste Decreto. Parágrafo único. Os Editais para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio serão lançados a partir da confirmação da existência de recursos para tais categorias de Concessão.

Art.11. Na etapa para habilitação jurídico - fiscal - financeira para credenciamento das Entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverão ser respeitados os documentos exigidos nos incisos II a XIV do Artigo 5º deste Decreto.

Art.12. Na etapa para habilitação técnica das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverá ser respeitado, no que couber, o estabelecido nos Artigos 6º e 7º deste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.13. A transferência de recurso consignada na Lei Orçamentária Anual para entidade sem fins lucrativos, a título de subvenção social, Contribuição Corrente e Auxílio, dar-se-á exclusivamente mediante convênio, devendo a entidade qualificada e classificada, no ato de assinatura do instrumento original, comprovar situação de regularidade, nos moldes a seguir, consoante determinação do Artigo 5º da Instrução Normativa nº01/2005 da SECON/SEFAZ/SEPLAN, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005, atendendo, também, os demais preceitos normativos em vigor sobre a matéria:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria da fazenda do Estado;

II - comprovação de inexistência de débito junto ao INSS, pela apresentação de CND atualizada;

III - apresentação de certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovação de regularidade junto ao PIS/PASEP, fornecida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a depender da instituição recolhadora do valor;

V - comprovação de não está inscrito como inadimplente no SIAP;

VI - comprovação de não está inscrito há mais de 30 (trinta) dias no CADINE;

VII - declaração expressa do proponente, sob pena do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.

Art.14. O Convênio a que se refere o artigo 13 deste Decreto, conterá expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - obediência integral às disposições deste Decreto;

II - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto Básico (plano de trabalho/ação), que integrará o convênio independente de transcrição;

III - obrigações de cada um dos partícipes;

IV - a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Projeto Básico (plano de trabalho/ação), acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

V - a obrigação do órgão/entidade concedente de prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VI - a unidade orçamentária e a classificação funcional programática e econômica da despesa;

VII - a liberação de recursos obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Projeto Básico (plano de trabalho/ação);

VIII - a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações

decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade da restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso da entidade beneficiária de restituir ao órgão Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XIII - o compromisso da entidade beneficiária de recolher à conta do órgão Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

XIV - o compromisso da entidade beneficiária de reservar 20% (vinte por cento) da sua capacidade de atendimento para atender os encaminhamentos feitos pelos órgãos Concedentes, aos quais se relaciona a sua atividade;

XV - o livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como do Órgão de Controle interno do Poder Executivo a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVI - a adoção de procedimentos análogos ao estabelecido na Lei 8.666/93, e em suas alterações, quando da execução das despesas com os recursos recebidos;

XVII - que toda e qualquer verba, seja de que natureza for, devida a empregado que esteja prestando serviço na realização do objeto do Convênio, que porventura ocasiona condenação do Estado do Ceará ao seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual, que será cobrado da entidade beneficiária, mediante procedimento administrativo ou judicial;

XIII - a obrigação da entidade beneficiária de pagar seus empregados, quando for o caso, no prazo previsto em Lei, assim como proceder o recolhimento de contribuições previdenciárias, IAPAS, do FGTS, do PIS e do IRRF, se houver, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, ficando excluída qualquer solidariedade do órgão Concedente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do beneficiário, com referência às suas obrigações decorrentes do Convênio, não se transfere ao órgão ou entidade Concedente;

XIX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art.15. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusula ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando houver atraso não justificado no repasse dos recursos pelo órgão ou entidade Concedente;

VIII- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.16. A despesa com subvenção social, contribuição corrente e auxílio, autorizada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, será fixada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, mediante:

I - comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - aprovação de cronograma de desembolso financeiro pelo SIAP e cadastros afins;

III - disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a manter

os recursos liberados em conta específica em Banco Oficial e, excepcionalmente, em bancos privados quando não existir instituição financeira oficial na localidade.

Art.17. As entidades beneficiadas com transferências de recursos nos termos estabelecidos neste Decreto, submeter-se-ão à fiscalização do órgão ou entidade Concedente, podendo ser contratado serviço de monitoramento das ações desenvolvidas pelas entidades, sem elidir a competência do Tribunal de Contas do Estado e do Órgão de Controle Interno da Administração Estadual, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.18. É de responsabilidade do órgão/entidade Concedente a tomada de prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio. §1º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em parcela única, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a prestar contas do montante recebido, até 60 dias após a data de encerramento do Convênio respectivo.

§2º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em mais de uma parcela, durante o exercício financeiro, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a somente receber a parcela subsequente após a prestação de contas da parcela anterior, devendo a prestação de contas final ocorrer até 60 dias após a data de encerramento do Convênio.

§3º. A prestação de contas de que trata os parágrafos anteriores deste artigo deverá conter a documentação estipulada pela Instrução Normativa nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005, da SECON/SEFAZ/SEPLAN.

§4º. O não cumprimento das normas de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, obriga o dirigente do órgão Concedente a suspender, de imediato, a concessão do benefício, sem prejuízo do procedimento de auditorias, em qualquer oportunidade que achar conveniente.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº27.214, de 15 de outubro de 2003.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

*** **

DECRETO Nº27.954, de 13 de outubro de 2005.

DECRETA FERIADO O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, 28 DE OUTUBRO DE 2005, NOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO que o art.238 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, consagrou ao servidor público estadual o dia 28 de outubro; DECRETA:

Art.1º - Fica decretado feriado o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, 28 de outubro de 2005, nos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual.

Art.2º - Durante o feriado tratado no art.1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar, e dos serviços policiais, militar e civil, e de bombeiros militar.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA Nº218/2005 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, a servidora **VERONICA ARAÚJO BENÍCIO LEMOS**, que exerce a função de Agente de Administração, referência 17, matrícula nº866-1-4, lotada na Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, ora prestando serviço nesta Secretaria, para **compor a COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE AÇÕES POLÍTICAS** - COMAP, constituída pela Portaria nº175/2005, datada de 04 de agosto

de 2005, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2005 e atribuir-lhe a gratificação prevista no art.132, inciso IV, combinado com o art.135, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a partir de 03 de outubro de 2005. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2005.

Júlio César Lima Batista

SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/05/CPL/SEGOV

A SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que no dia 27 de Outubro de 2005, às 14:30 horas, na Secretaria do Governo do Estado do Ceará - SEGOV, localizada na Av. General Afonso de Albuquerque Lima s/n, 1º andar, Cambéa - Fortaleza - Ceará, realizar-se-á o supracitado PREGÃO PRESENCIAL, destinado a **contratação uma empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra qualificada e treinada para fornecimento de profissionais na categoria de Agente de Relações Públicas**. Para maiores informações e aquisição de cópias do EDITAL, os interessados deverão dirigir-se ao endereço acima citado, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, pelo fone: (85) 3277.3066 ou ainda, pelo site www.ceara.gov.br. No caso de obtenção do Edital pela internet, a empresa interessada deverá comunicar-se com o Pregoeiro da SEGOV e informar através do Fax: (85) XX 3277.3064, os seguintes dados: Nº do PREGÃO PRESENCIAL, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone, Fax. SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2005.

PREGOEIRO OFICIAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria do Governo; CONTRATADA: **SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**; OBJETO: O presente termo aditivo, tem por fim a **prorrogação do prazo** contratual, que vigorará pelo período de 01/10/05 a 30/09/06; FUNDAMENTO JURÍDICO: Art.57,II, da Lei nº8.666/93; CRÉDITO ORÇAMENTARIO:3010003.04.122.400.21132.22.33903900.00; DATA DE ASSINATURA: 30.09.2005; ASSINANTES: Sr. Júlio César Lima Batista, Secretário Adjunto do Governo e Sr. José Cláudio Coelho Ribeiro, pela Contratada.

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº091/2005
ORIGINÁRIA DO DERT**

OBJETO: **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DO MAR, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS** e representantes do DERT/SEINFRA: Paulo César Nunes de Pinho e Marclio Henrique Montenegro da Rocha. REALIZAÇÃO - às 16:00 (dezesseis) horas do dia 17 de novembro de 2005, na Av. Washington Soares, nº707 - Água Fria. Fone: (085) 3101.3653/3654. FORNECIMENTO DO EDITAL - DERT, na Av. Godofredo Maciel, nº3.000, Maraponga. Fone/Fax: (85) 3101.5733, ou na Internet nos sites www.dert.ce.gov.br ou www.sead.ce.gov.br. Em, 07/10/2005.

Luiz Carlos de Farias

VICE - PRESIDENTE DA CCC

José Rubson Augusto Mendes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº67/2005**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, comunica aos interessados, que no dia 27 de outubro de 2005, às 09:00 horas, na sala de Reunião da Comissão, realizar-se-á o supracitado PREGÃO, destinado ao **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA UTILIZAÇÃO DOS ABRIGOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**. Para maiores informações e aquisição de cópia do Edital, os interessados deverão dirigir-se a Av. Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim távora, ou